

PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PIDs) NA JUSTIÇA BRASILEIRA: UM INSTRUMENTO EM PROL DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

DIGITAL INCLUSION POINTS (DIPs) IN BRAZILIAN JUSTICE: AN INSTRUMENT FOR EXPANDING ACCESS TO JUSTICE

Gisele Souza de Oliveira[1]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
gsouzadeoliveira72@gmail.com

Daury Cesar Fabriz[2]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
daury@terra.com.br

RESUMO: A inclusão digital no Brasil, apesar dos avanços, ainda é um desafio significativo. Consiste em garantir que todas as pessoas tenham acesso à internet e às tecnologias digitais, independentemente de sua localização geográfica, renda ou condição social. Considerando o contingente de 36 milhões de brasileiros que ainda se encontram fora do mundo digital (Brasil, 2023), bem como a dimensão continental do território brasileiro, a presente pesquisa tem por *objeto* o modelo de PIDs – Pontos de Inclusão Digital, iniciativa desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 508/2023 (Brasil, 2023). Ele consiste na disponibilização de espaços físicos equipados tecnologicamente, compartilhados por mais de um ramo da Justiça, voltados à realização de atos processuais e atendimentos virtuais da população que se encontra em localidades sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes. Como *problema de investigação*, questiona-se: em que medida a utilização dos PIDs no Judiciário brasileiro pode contribuir para ampliar o acesso à justiça por meio da materialização

[1] Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Espírito Santo (1998) e em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (2023). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1997). Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (biênio 2024/2025) e membra Substituta do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/7524756069112423. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-7259-0087. E-mail: gsouzadeoliveira72@gmail.com.

[2] Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais; Graduado em Direito pelo Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha. Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professor do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Professor de Direito Constitucional no Curso de Direito da FDV. Professor do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da FDV – Mestrado e Doutorado. Coordenador do Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da FDV, Vitória, Espírito Santo, Brasil. Advogado. Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7280691457104972. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3781-5890. E-mail: daury@terra.com.br.

do direito fundamental à inclusão digital? A hipótese é a de que, sendo a inclusão digital um direito fundamental e meio indispensável para a concretização do acesso à justiça, o modelo dos PIDs tem inegável potencialidade para ampliar esse acesso, principalmente para populações que se encontram em situação de vulnerabilidade social e digital. Pelo método dialético, levando em conta a realidade histórico-material do fenômeno, os objetivos são: apresentar a inclusão digital como direito fundamental instrumental que garante o acesso do indivíduo ao próprio sistema de direitos, dentro de uma perspectiva de interdependência; analisar o modelo dos PIDs a partir de sua regulamentação pelo CNJ, abordando os seus fundamentos, estruturação e aspectos prático-operacionais; examinar a potencialidade desse modelo para ampliar o acesso à justiça no Brasil. Como resultados parciais, até o momento, tem-se que o novo paradigma demonstra potencial para aprimorar o acesso à justiça, uma vez que engloba não apenas a utilização da internet, mas também a oferta de suporte técnico personalizado, com a presença de facilitadores. Essa combinação de elementos tecnológicos e humanos pode contribuir para a superação de barreiras digitais e garantir um atendimento mais eficiente e inclusivo aos cidadãos.

Palavras-chave: Acesso à justiça; PIDs; CNJ; Direito fundamental à inclusão digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br. **Exclusão digital:** Brasil ainda tem 36 milhões de pessoas sem acesso à Internet, aponta pesquisa. 16 de maio de 2023. Disponível em: https://www.nic.br/noticia/na-midia/exclusao-digital-brasil-ainda-tem-36-milhoes-de-pessoas-sem-acesso-a-internet-aponta-pesquisa/. Acesso em: 07 ago. 2024.